



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Kleber Herculano de Moraes  
Diretor –  
Secretária – Maria José de Araújo Silva

Ano: 2016	Mês: março - 21/03/2016	Nº 03	Pág. 01
-----------	-------------------------	-------	---------

Atos do Poder Legislativo

**Emenda Substitutiva à Lei Orgânica Municipal nº 01/2016**

**“Substitui a redação do inciso VI do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal de Alagoa Nova - PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**VI - “autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de doença, devidamente comprovado ou a serviço ou em missão de representação do Município; para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de doença, devidamente comprovado ou para tratar de interesses particulares”.**

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de março de 2016.

Everaldo dos Santos  
Presidente da Câmara

Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo  
Vice-Presidente

Maria de Fátima Câmara de Souza  
1º Secretária

Maria Margareth Matias da Costa  
2º Secretária

**Emenda Substitutiva à Lei Orgânica Municipal nº 02/2016**

**“Substitui a redação do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Orgânica Municipal de Alagoa Nova - PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30.** “O Projeto de Lei, dispondo sobre matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, deverá ser subscrito por eleitores em número correspondente a, pelos menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em conformidade com o inciso XIII do Artigo 29 da CF/88, e poderá ser patrocinado por entidades associativas legalmente constituídas, com sede ou base territorial no Município”.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de março de 2016.

Jornal Oficial – 21.03.2016			
Ano: 2016	Mês: março edição extra	Nº 03	Pág. 02.

Everaldo dos Santos  
Presidente da Câmara

Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo  
Vice-Presidente

Maria de Fátima Câmara de Souza  
1º Secretária

Maria Margareth Matias da Costa  
2º Secretária

---

**Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal nº 01/2016**

**“Altera-se o *caput* do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, *caput* da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** O artigo 21 da Lei Orgânica Municipal de Alagoa Nova - PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21. “A Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, anualmente, de 03 de fevereiro a 19 de junho e de 21 de julho a 19 de dezembro, de cada ano”.**

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de março de 2016.

**Everaldo dos Santos**  
Presidente da Câmara

**Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo**  
Vice-Presidente

**Maria de Fátima Câmara de Souza**  
1º Secretária

**Maria Margareth Matias da Costa**  
2º Secretária

---

**Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal nº 02/2016**

**“Altera-se o *caput* do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, *caput* da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** O artigo 22 da Lei Orgânica Municipal de Alagoa Nova - PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22. “A Câmara terá comissões permanentes, temporárias e especiais”.**

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de março de 2016.

**Everaldo dos Santos**  
Presidente da Câmara

**Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo**  
Vice-Presidente

**Maria de Fátima Câmara de Souza**  
1º Secretária

**Maria Margareth Matias da Costa**  
2º Secretária

---

**Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal nº 03/2016**

**“Altera-se o § 4º do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** O § 4º do Artigo 20 Lei Orgânica Municipal de Alagoa Nova - PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º “Na hipótese do Inciso I, o Vereador deverá receber o subsídio do cargo para o qual foi designado”.**

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de março de 2016.

**Everaldo dos Santos**  
Presidente da Câmara

**Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo**  
Vice-Presidente

**Maria de Fátima Câmara de Souza**  
1º Secretária

**Maria Margareth Matias da Costa**  
2º Secretária

---

**Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal nº 04/2016**

**“Altera-se o IV do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal”**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** O inciso IV do Artigo 23 Lei Orgânica Municipal de Alagoa Nova - PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV - “autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias”.**

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de março de 2016.

**Everaldo dos Santos**  
Presidente da Câmara

**Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo**  
Vice-Presidente

**Maria de Fátima Câmara de Souza**  
1º Secretária

**Maria Margareth Matias da Costa**  
2º Secretária

---

**Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal nº 05/2016**

**“Modifica-se a redação do inciso III do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

---

Jornal Oficial – 21.03.2016			
Ano: 2016	Mês: março edição extra	Nº 03	Pág. 04.

**Art. 1º** O inciso III do art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Alagoa Nova - PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**III - “deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/4 e/ou três Sessões consecutivas das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada”.**

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de março de 2016.

Everaldo dos Santos  
Presidente da Câmara

Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araújo  
Vice-Presidente

Maria de Fátima Câmara de Souza  
1º Secretária

Maria Margareth Matias da Costa  
2º Secretária

---

---

---

---